

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 16/07

**VII RODADA DE NEGOCIAÇÕES DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM
MATÉRIA DE SERVIÇOS E ACORDOS-QUADRO SETORIAIS E TEMÁTICOS
SOBRE SERVIÇOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 13/97, 09/98, 12/98, 16/03, 25/03, 32/04, 01/06 e 30/06 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 31/98, 73/98, 36/00, 33/04 e 65/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços estabelece que os Estados Partes realizarão rodadas anuais de negociação, a fim de completar, em um prazo máximo de dez anos, a partir de sua entrada em vigor, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Que o Protocolo de Montevideu entrou em vigor em 07 de dezembro de 2005.

Que a Resolução GMC Nº 73/98 estabeleceu os critérios e instrumentos para a celebração de negociações de compromissos específicos, complementados pela Resolução GMC Nº 36/00.

Que a VI Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços foi aprovada pela Decisão CMC Nº 01/06.

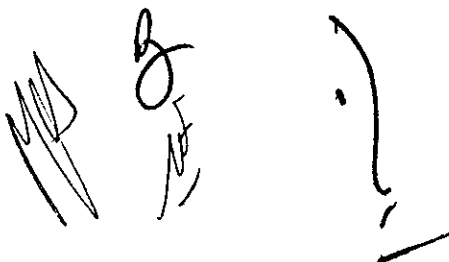
Que, pela Decisão Nº 30/06, o CMC instruiu o GMC a definir os parâmetros para a VII Rodada de Liberalização de Compromissos Específicos.

Que o objetivo de promoção do comércio e de investimentos em serviços dos Estados Partes, inclusive em terceiros mercados, exige também iniciativas que se estendam para além do âmbito do Protocolo de Montevideu.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Convocar a “VII Rodada de Negociações de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços”.

Art. 2 – A “VII Rodada de Negociações” deverá avançar no processo de liberalização do comércio de serviços intrazona, e será levado em consideração, nesse contexto, o relatório do Grupo de Serviços que consta como anexo à Decisão CMC Nº 30/06.



Art. 3 – Instruir o Grupo de Serviços a definir e submeter à última reunião Ordinária do GMC do segundo semestre de 2007 o enfoque a ser adotado para a “VII Rodada”. Deverá ser escolhido enfoque seja por setor, por modo de prestação, por tipo de restrição, ou por combinação dos três elementos.

Art. 4 – Instruir o Grupo de Serviços a definir, dentro do mesmo prazo, setores ou temas prioritários de serviços a serem objeto de acordos-quadro específicos, os quais conterão compromissos voltados para a expansão e diversificação dos fluxos de comércio e investimento no setor, tanto entre os Estados Partes no âmbito intrazona, quanto em terceiros mercados. Tais acordos-quadro poderão agrupar instrumentos e iniciativas acordados no âmbito do Grupo de Serviços ou em outros foros relacionados a serviços da estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 5 – Para a consecução do objetivo acima, poderão ser contempladas, entre outras, iniciativas em matéria de cooperação regulatória, harmonização/compatibilização normativa; estruturação de foros de articulação dos operadores de serviços; redução de entraves burocráticos à prestação de serviços; e fomento do comércio e de investimentos, com identificação de capacidade competitiva e condições de acesso efetivo a mercados.

Art. 6 – As Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes serão aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum em sua Reunião Ordinária do primeiro semestre de 2008.

Art. 7 – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXVIII GMC – Assunção, 21/VI/07